



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

Reitoria

Pró-Reitoria de Extensão, Esporte e Cultura

Diretoria de Cooperação Interinstitucional

Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG

- www.ifmg.edu.br

**CONTRATO Nº 98/2025 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE MINAS
GERAIS - CAMPUS PIUMHI E
A FUNDAÇÃO ARTHUR
BERNARDES (FUNARBE).**

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS PIUMHI**, autarquia federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0001-72, com sede à Av. Professor Mário Werneck, nº 2590, Bairro Buritis, cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30575-180, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **IFMG**, neste ato representado por seu Reitor, Prof. **Rafael Bastos Teixeira**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 055.***.***-73, matrícula SIAPE nº 1668286, nomeado pelo Decreto de 11 de setembro de 2023, publicado no DOU de 12 de setembro de 2023, seção 2, página 1; e de outro lado a **FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES (FUNARBE)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.320.503/0001-51, estabelecida ao Campus Universitário, Edifício Sede, S/N, em Viçosa/MG, Estado de Minas Gerais, CEP nº 36570-900, doravante denominada **CONTRATADA** ou **FUNARBE**, neste ato, representada por seu presidente, o Senhor **Rodrigo Gava**, brasileiro, portador do CPF nº 6**.***.**6-15;

Tendo em vista o que consta na **Dispensa de Licitação nº 285/2025**, processada sob o nº **23715.000641/2025-70** e em observância às disposições da Leis Federais nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nº 8.958, de 20 de Dezembro de 1994, regulamentada pelos Decretos nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e nº 8.241 de 21 de maio de 2014, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços da Fundação Arthur Bernardes (FUNARBE) com a finalidade de dar apoio ao Projeto “Especialização em BIM - projetos aplicados às edificações”, inclusive na sua gestão administrativa e financeira.

Subcláusula Primeira. Integram o presente o Termo de Referência nº 2461728 e o Plano de Trabalho nº 2421076, ambos constantes do processo SEI nº 23715.000495/2025-82.

Subcláusula Segunda. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O Termo de Referência;
- II. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- III. A Proposta do CONTRATADO;
- IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Subcláusula Terceira. O objeto está subdividido em:

I - **Contratação:** na primeira etapa a FUNARBE irá estabelecer um contrato/termo de compromisso com os alunos matriculados na pós-graduação ofertada pelo IFMG, estabelecendo as obrigações envolvidas na realização e pagamento do curso.

II - **Gestão de Cobranças:** nesta etapa a FUNARBE irá proporcionar meios para que os alunos da Especialização em BIM possam realizar o pagamento (por exemplo, por cartão de crédito ou boleto). Cabe à fundação de apoio gerir os vencimentos e eventuais desistências, comunicando ao IFMG por meio de relatórios de pagamentos recebidos, e preferencialmente oferecendo um sistema para visualização e retirada de extratos.

III - **Arrecadação:** nesta etapa a FUNARBE irá realizar o recebimento dos pagamentos das mensalidades dos alunos da Especialização em BIM. A fundação de apoio deve relatar mensalmente os valores recebidos, que serão aplicados no projeto conforme o plano de trabalho.

IV - **Pagamentos:** nesta etapa a FUNARBE irá realizar a gestão e pagamento de bolsas para professores, tutores, coordenador e profissionais de suporte selecionados pelo IFMG para realização da Especialização em BIM, selecionados pelo IFMG Campus Piumhi, conforme normas institucionais e informações da coordenação do curso. Os pagamentos poderão envolver, além das bolsas, o pagamento de diárias e passagens.

V - **Contratação de Terceiros:** nesta etapa a FUNARBE irá contratar e pagar pessoa física ou jurídica para serviços de divulgação/marketing digital nas plataformas sociais, referentes à Especialização em BIM e aos eventos promovidos.

VI - **Repasse:** nesta etapa a FUNARBE irá repassar 15% do total arrecadado das mensalidades da Especialização em BIM para o "Fundo Especial de Pós-Graduação", conforme a "Resolução 37/2020",

VI - **Aquisições:** os valores recebidos através da inscrição e da taxa de matrícula do curso serão também aplicados na estruturação do próprio curso, cabendo à FUNARBE a realização de aquisições e repasses, conforme previsto no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 14 (quatorze) meses, contados de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU), na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O presente contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, inciso XV da Lei 14.133/2021, combinado com o Art. 1º, da Lei nº 8.958/94, vinculando-se ao Processo de **Dispensa de Licitação nº 285/2025**, processada sob o n. 23715.000641/2025-70.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

O valor da contratação é de R\$ 52.712,93 (cinquenta e dois mil setecentos e doze reais e noventa e três centavos).

Subcláusula Primeira. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente recebidos com a arrecadação das mensalidades. Caso o valor arrecadado seja diferente do estimado, a DOA será calculada com base no montante efetivamente recebido, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de mensalidades efetivamente recebidos.

Subcláusula Segunda. As despesas administrativas e operacionais (DOA) da CONTRATADA totalizam o valor de R\$ 52.712,93 (cinquenta e dois mil setecentos e doze reais e noventa e três centavos), correspondente a 9,8% do valor efetivamente arrecadado.

Subcláusula Terceira. No valor da DOA acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Subcláusula Quarta. Não alcançada a arrecadação prevista no plano de trabalho, suficiente para a estruturação do próprio curso e o adimplemento de todos os custos previstos no Plano de Trabalho e neste instrumento, as partes reavaliarão a continuidade do Curso e/ou eventual negociação da proposta de despesas administrativas e operacionais, visando solucionar a questão diretamente e por mútuo acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REPASSES E PAGAMENTOS

O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Plano de Trabalho, anexos a este Contrato.

Subcláusula Primeira. Para a gestão administrativa e financeira do projeto a CONTRATADA deverá abrir conta bancária específica para o projeto.

Subcláusula Segunda. O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura ao CONTRATANTE, que atestará a sua conformidade com o Relatório de Execução a que se refere subitem seguinte.

Subcláusula Terceira. O Relatório de Execução visa a comprovar a efetiva prestação dos serviços de acordo com o estabelecido no presente contrato e deverá ser encaminhado à CONTRATANTE, para a devida análise e aprovação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O valor do presente contrato é irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Os serviços a serem executados pela CONTRATADA serão realizados em conformidade com a Lei 8.958/94, Decreto 7.423/10 e Decreto 8.241/14.

Subcláusula Primeira. O CONTRATANTE indica o servidor Germano de Oliveira Mattosinho, como Coordenador/Fiscal do Projeto, e o servidor Humberto Melo, como Fiscal Substituto, nos termos do Documento de Formalização da Demanda (2430355) para acompanharem os serviços da Contratada, diretamente ou por meio de responsável(is) indicado(s), na forma da Lei nº 14.133/2021, o(s) qual(is) poderá(ão) adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Subcláusula Segunda. A indicação de novo Coordenador(a)/Fiscal, caso se faça necessária, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por portaria emitida pela autoridade competente da CONTRATANTE, mediante justificativa e juntada da respectiva documentação aos autos do processo relativo ao presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE deve exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- d) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como: I. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado; II. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO; III. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO; IV. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos; V. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e VI. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- j) Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula Única. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas

decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: I - prova de regularidade relativa à Seguridade Social; II - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; III - certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; IV - Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- f) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- g) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- h) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- j) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- k) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

- l) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- m) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- n) Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- o) Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- p) Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- q) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- r) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- s) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação;
- t) Responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamento do pessoal porventura necessário à execução do objeto do presente contrato;
- u) Aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base no presente instrumento, devendo posteriormente empregá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira, desde que autorizado pelo órgão contratante;
- v) Restituir à CONTRATANTE, através de GRU, ao final do contrato, se for o caso, eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos, mediante depósito na Conta Única do Tesouro Nacional/IFMG;
- w) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da CONTRATANTE, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentadas;
- x) Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;
- y) Transferir, de imediato, à CONTRATANTE, a posse e uso dos materiais de consumo e bens duráveis adquiridos para execução do projeto referido na Cláusula Primeira;
- z) Apresentar prestação de contas em até 30 dias após o término da vigência contratual, em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 3º, da Lei 8.958/94.;
- aa) Sem prejuízo da prestação de contas final prevista no subitem anterior, havendo prorrogação da vigência contratual, apresentar prestação de contas parcial, referente à execução do objeto do contrato e à utilização dos recursos disponibilizados no período inicialmente acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pelo Contratante, das sanções constantes nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

- a) advertência;
- b) suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
- c) multa de 10% do valor contratado, pela não prestação dos serviços;
- d) multa de 1%, por dia de atraso na prestação do serviço ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;
- e) multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no subitem 10.1.3;
- f) multa de 5% pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

Subcláusula Primeira. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Subcláusula Segunda. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista prevista na Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula Terceira. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula Primeira. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Subcláusula Segunda. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) EMPENHO 2025NE888 - UGR: 154444; Fonte de recursos: 1000000000;
Programa de trabalho: 231471; Natureza da Despesa: 339039; Plano interno: LDEADP22PIN.

II) EMPENHO 2025NE889 - UGR: 154444; Fonte de recursos: 1000000000;
Programa de trabalho: 231471; Natureza da Despesa: 339039; Plano interno: LDEADP22PIN.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Subcláusula Primeira. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Subcláusula Segunda. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Subcláusula Terceira. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

Subcláusula Quarta. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Subcláusula Quinta. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como implementar controles de segurança para proteção dos dados pessoais dos titulares, garantindo que:

- I. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- II. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do serviço contratado;
- III. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do IFMG, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento;
- IV. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- V. Os dados obtidos em razão desse Contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- VI. Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, interromper o tratamento dos dados pessoais, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminando completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes - seja em formato digital ou físico - salvo quando tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD;
- VII. O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará inclusive para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo;
- VIII. Cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;
- IX. Informará imediatamente ao CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e vai abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do

solicitante;

- X. Manterá contato formal com o encarregado de dados do CONTRATANTE, caso seja detectado um incidente de segurança, e ficará obrigada a comunicar o caso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. A comunicação deve conter as seguintes informações:

1. Data e hora da detecção.
2. Data e hora do incidente e sua duração.
3. Circunstâncias em que ocorreu a violação de segurança de dados pessoais, por exemplo, perda, roubo, cópia, vazamento, dentre outros.
4. Descrição dos dados pessoais e informações afetadas, como natureza e conteúdo dos dados pessoais, categoria e quantidade de dados e de titulares afetados.
5. Resumo do incidente de segurança com dados pessoais, com indicação da localização física e meio de armazenamento.
6. Possíveis consequências e efeitos negativos sobre os titulares dos dados afetados.
7. Medidas de segurança, técnicas e administrativas preventivas tomadas de acordo com a LGPD.
8. Resumo das medidas implementadas até o momento para controlar os possíveis danos.
9. Possíveis problemas de natureza transfronteiriça.
10. Outras informações úteis às pessoas afetadas para proteger seus dados ou prevenir possíveis danos.
11. A critério do encarregado de dados do IFMG, colaborará na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133 de 2021, Lei 8.958 de 1994, Decreto 7.423 de 2010, Decreto 8.241 de 2014, Resolução IFMG nº 23 de 2021, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte, Seção Judiciária de Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Contrato e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme Portaria nº 1151 de 27 de setembro de 2017 do IFMG e respeitando o Decreto Presidencial nº 8539 de 8 de outubro de 2015, ao qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Belo Horizonte, 02 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Bastos Teixeira, Reitor do IFMG**, em 05/11/2025, às 01:10, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gava, Presidente**, em 12/11/2025, às 13:53, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Silva Briseno, Testemunha**, em 12/11/2025, às 15:02, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Adacui Cecilia da Silva, Testemunha**, em 12/11/2025, às 15:04, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2510165** e o código CRC **F9C9FE9F**.

23792.000617/2024-37

2264460v1